=LEI Nº 1.146, DE 19 DE MARÇO DE 1.987=

"Dispõe sobre aumento de vencimentos do Pessoal da Municipalidade e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - É concedido no corrente exercício, um aumento de 50% (cinquenta por cento) aos funcionários Municipais, efetivos do Poder Executivo e Legislativo, em comissão e aos aposentados, a ser calculado sobre os valores atuais das respectivas referências numéricas e vencimentos mensais.-

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos mensais e referências numéricas, constantes do artigo 2º, da Lei nº 1.128, de 20/11/86, passa a vigorar com a seguinte Tabela :-

REFERÊNCIA	VALOR MENSAL - Cz$.
01	3.370,77
02	3.597,62
03	3.710,04
04	3.934,88
05	4.609,44
06	4.834,31
07	5.059,17
08	5.621,27
09	6.745,53
10	7.307,67
11	7.869,80
12	8.994,03
13	10.118,28
14	11.804,69
15	13.491,05

ARTIGO 3º - Aos Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica igualmente concedido um reajuste de 50% (cinquenta por cento), com base nos respectivos salários.-

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento conrrente, suplementadas se necessário fôr.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de Março de 1.987, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 19 DE MARÇO DE 1.987.-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

ANTONIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração